



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

LINHAS DE ORIENTAÇÃO PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL OPP

INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA COM PESSOAS REFUGIADAS E REQUERENTES DE ASILO

LINHAS DE ORIENTAÇÃO

PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL OPP

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

1. ENQUADRAMENTO

PÁG. 4

Relevância e Objetivos

Definições

Contextos de Acolhimento de Pessoas Refugiadas
e Requerente de Asilo em Portugal

2. ORIENTAÇÕES PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL

PÁG. 10

3. NOTAS FINAIS

PÁG. 18

DOCUMENTOS DE APOIO

PÁG. 19

INTRODUÇÃO

No sentido de complementar o edifício organizador da profissão já existente, nomeadamente através da Lei 57/2008 de 4 de Setembro (com a redacção dada pela Lei nº 138/2015, de 7 de Setembro) e do Código Deontológico das/os Psicólogas/os Portugueses (Regulamento nº 637/2021, de 13 de Julho), a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) considera importante analisar algumas dimensões mais específicas da actuação dos profissionais da Psicologia no âmbito da Intervenção Psicológica com Refugiados e Requerentes de Asilo, as quais merecem esclarecimentos adicionais, com o objectivo de promover a adopção de boas práticas, consensualizadas pela comunidade psicológica, e de auxiliar as/os Psicólogas/os na intervenção com estas populações.

É neste contexto que surgem as Linhas de Orientação para a Prática Profissional no Âmbito da Intervenção Psicológica com Pessoas Refugiadas e Requerentes de Asilo tendo por base a dimensão aspiracional do Código Deontológico, bem como os preceitos da nossa Lei fundadora servindo, não como um documento regulador, mas sim como uma base de orientação da/o Psicóloga/o na resolução de dilemas éticos e profissionais. Estas Linhas de Orientação para a Prática Profissional serão revistas tendo em conta as necessidades de intervenção das/os Psicólogas/os, bem como os progressos científicos neste âmbito.

O grupo de trabalho¹ que produziu este documento considerou necessário explicitar algumas dificuldades e mais-valias obtidas com este trabalho. Apresentá-las pode ser um contributo para todos os que trabalham em equipas, em domínios de saberes e de novos *saber fazer*, e por isso desafiantes e a exigirem reflexão, renovação e transformação.

As/os participantes neste grupo partiram das suas perspectivas e experiências diversificadas, às quais adicionaram uma pesquisa documental rigorosa e abrangente das práticas da Psicologia neste domínio noutros países.

Por opção, amplamente discutida e obtida por consenso, não anexamos qualquer proposta bibliográfica sobre modalidades de intervenção psicológica com pessoas refugiadas e requerentes de asilo. Tal escolha assentou num princípio base que muito prezamos: as concepções, práticas e campos de aplicação da Psicologia são muito diversificadas, pelo que não nos pareceu judicioso interferir na liberdade e autonomia das escolhas e identidade de cada Psicóloga/o.

1. O grupo de Trabalho foi composto por Paulo Cunha (Coordenação, CP 510); Diana Nabais Antunes (CP 19764), Hélder Fernandes (CP 20024), Maria Carmona (CP 12584), Maria Emília Marques (CP 3989), Sandra Roberto (CP 16551) e Mary Teixeira (CP 8344).

1. ENQUADRAMENTO

Relevância e Objectivos

Historicamente, e até início do século XXI, Portugal não havia registado um número muito expressivo de pessoas requerentes de asilo e refugiadas. No entanto, esse número tem vindo a aumentar, de forma mais acentuada desde Outubro de 2015, com a intensificação dos conflitos armados em África e no Médio Oriente, e com o compromisso português em acolher mais pessoas ao abrigo dos programas de recolocação e reinstalação da União Europeia. A par de outro tipo de respostas humanitárias na área do asilo (e.g. recolocação *ad hoc* de barcos humanitários, menores estrangeiros não acompanhados) e dos pedidos de asilo realizados em território nacional de forma espontânea, Portugal recebeu cerca de 1520 requerentes de asilo ao abrigo de programas nacionais de recolocação (2015-2017) e 774 pessoas refugiadas através de programas nacionais de reinstalação (2015-2020). O país disponibilizou-se para acolher mais no futuro, reforçando disponibilidades de acolhimento na recolocação *ad hoc* de barcos humanitários, recolocação de 1000 pessoas requerentes de asilo a partir da Grécia e de cerca de 500 menores estrangeiros não acompanhados.

O trabalho com estas populações requer aos profissionais da Psicologia formação e conhecimentos específicos (saber e saber fazer). É necessário captar os diferentes contextos e vivências individuais exclusivas do percurso migratório, a origem social e língua, o código de valores e os referenciais simbólicos. Simultaneamente, é essencial garantir uma relação não estigmatizante e não discriminatória, assegurando o compromisso pelo respeito dos direitos humanos e pela valorização da diversidade cultural, religiosa e linguística.

Neste sentido, o grupo de trabalho criado pela OPP, com a designação Intervenção psicológica com pessoas refugiadas, teve como principais objectivos: reflectir sobre o trabalho nesta área e sistematizar informação relevante para a prática da Psicologia no âmbito da

intervenção com a população refugiada e requerente de asilo. Atendendo às especificidades desta população, considerou-se pertinente construir Linhas de Orientação para a Prática Profissional que possam auxiliar as/os Psicólogas/os no exercício das suas funções. Estas linhas orientadoras pretendem englobar a intervenção psicológica no geral, bem como aspectos específicos para as diferentes áreas da Psicologia.

As *Linhas de Orientação para a Prática Profissional* resultam de uma sistematização de recomendações e de boas práticas internacionais adaptadas às especificidades da realidade portuguesa, que estão suportadas no Código Deontológico que regula a actividade da/o Psicóloga/o.

A informação sobre a intervenção das/dos Psicólogas/os junto de pessoas refugiadas e requerentes de asilo em Portugal não foi, ainda, sistematizada. Sabe-se que existem profissionais em entidades governamentais e não-governamentais com actividade específica nesta área, assim como em diversos serviços gerais (autarquias, escolas, serviços de saúde, entre outros) que têm, ou terão no futuro, contacto com pessoas refugiadas. As *Linhas de Orientação para a Prática Profissional* que aqui se apresentam destinam-se às/aos várias/os Psicólogas/os que contactam e/ou trabalham com esta população, integrados nestes serviços ou noutros, e também a todos os que se interessam por esta área. A informação tem como objectivo orientar e balizar a intervenção das/os Psicólogas/os, não dispensando o aprofundamento dos conhecimentos específicos nas suas práticas de trabalho. Mais ainda, é sabido que a Psicologia é constituída por várias disciplinas/especialidades e que estas são informadas por uma grande diversidade de modelos, conceptuais e metodológicos. A intervenção psicológica pode envolver Psicólogas/os de diferentes especialidades (social, comunitária, clínica e da saúde ou educacional), inseridas/os em equipas multidisciplinares e a realizarem um trabalho articulado e cooperativo

em diferentes contextos (designadamente, instituições sociais, sistemas de saúde, sistemas de ensino). A função destas linhas orientadoras é também abranger os vários tipos de intervenção e os modelos usados pelas/os Psicólogas/os nos contextos das práticas de intervenção psicológica.

O documento apresenta assim os seguintes objectivos específicos:

1. Enquadrar e definir estas populações nos planos jurídico e legal, ao abrigo da lei portuguesa e da União Europeia, fornecendo elementos da legislação em vigor.
2. Fornecer uma série de enquadramentos da Psicologia na sua diversidade de concepções e formas de intervenção, destacando 3 características fundamentais: necessidade de formação específica, renovação das concepções e das práticas; importância do trabalho interdisciplinar; lugar central dado à cultura e à língua de origem destas populações, o que torna imperativo o recurso a mediadores culturais e/ou intérpretes profissionais.
3. Elaborar as *Linhas de Orientação para a Prática Profissional*, enquanto propostas abertas que poderão servir de referência a todo o tipo de concepções e práticas da Psicologia.

Definições

Os desafios conceptuais nesta área não se colocam apenas aos níveis epistemológico, científico ou ideológico, mas também aos níveis legal e institucional que vão sendo definidos em função da complexidade da realidade social, nomeadamente no contexto internacional e da União Europeia.

Segundo os dados da ONU/DESA (ONU – Departamento de Assuntos Económicos e Sociais, 2019), até Junho de 2019, numa população global estimada em 7.5 mil milhões de pessoas, o número total de migrantes internacionais correspondia a cerca de 272 milhões, sendo

47.9% do sexo feminino, 13.9% com idade igual ou inferior a 19 anos e 11.8% com idade igual ou superior a 65 anos. Destes 271.6 milhões de migrantes internacionais, estima-se que existam cerca de 28.7 milhões de pessoas refugiadas em todo o mundo (ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para as pessoas refugiadas, 2019). Em Portugal, estima-se que existam cerca de 1700 pessoas em situação de asilo (UN/DESA, 2019), numa população estimada em 10.3 milhões de habitantes e mais de 888 mil migrantes internacionais.

Os dados mais recentes do SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (RIFA, 2019) indicam um aumento dos pedidos de protecção internacional em Portugal face ao ano anterior (subida de 45.3%). Além disso, a partilha de responsabilidades no espaço europeu e internacional continuou a desenvolver-se e consolidar-se no âmbito dos mecanismos de recolocação e de reinstalação. O perfil sociodemográfico dos requerentes de asilo (casos de pedidos espontâneos ao SEF e casos que se enquadram no mecanismo de recolocação de emergência da União Europeia) é muito heterogéneo e também diferente do perfil sociodemográfico das pessoas refugiadas acolhidas em Portugal ao abrigo dos mecanismos de reinstalação (pelo programa nacional e pela análise de casos individuais fora desse programa). Por exemplo, os países de origem com maior expressão no caso dos requerentes de asilo em 2019 foram Angola, Gâmbia, Guiné-Bissau, Guiné e Venezuela. Segundo a OIM – Agência das Nações Unidas para as Migrações, os países com maior expressão no caso das pessoas refugiadas reinstaladas (até Julho de 2020), foram a República Árabe da Síria, o Iraque, o Sudão e o Sudão do Sul.

De realçar que o enquadramento aqui apresentado se cinge aos anos de referência de 2019/2020 e não pode representar o contexto português nos anos que lhes antecedem, nem permite prever os fluxos migratórios nos próximos anos, uma vez que estes são altamente dinâmicos, mutáveis e complexos. Mais especificamente, importa atender aos impactos da pandemia COVID-19, nomeadamente, ao incremento de restrições à mobilidade entre países, ao encerramento de fronteiras no decurso de 2020 e à suspensão de atendimento presen-

cial nos serviços de asilo, suspensão de entrevistas com requerentes de asilo, adiamento de encaminhamento de processos e decisões, etc., nos vários países do mundo – cenário que acentuará a imprevisibilidade e complexidade destes fluxos num futuro próximo. Além disso, quando pensamos em mobilidade humana, para além de uma leitura dos contextos local e nacional (fluxos internos: emigração, imigração e pessoas em trânsito), importa pensar a dinâmica nacional enquadrada no contexto regional e global.

Seguem-se algumas definições que podem ajudar a enquadrar as diferentes situações com que os técnicos contactam no âmbito do seu trabalho com pessoas deslocadas contra a sua vontade, nomeadamente, pessoas refugiadas e requerentes de asilo. De notar que existem diferentes leituras e entendimentos sobre as categorizações que se foram estruturando e que são aqui apresentadas, no sentido de facilitar a compreensão comum dos fenómenos de asilo e migrações forçadas no contexto português. Os conceitos abaixo, sumariamente esclarecidos, representam algumas circunstâncias de vida, categorias jurídicas e uma diversidade de sentidos e lugares não encerrados em si mesmos, que a pessoa poderá experienciar ao longo da sua história migratória.

Migração

O movimento através de uma fronteira ou dentro de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas. A OIM-NU inclui nesta definição todo o tipo de migrante que esteja em movimento ou se tenha deslocado para outro país ou para outra região fora do seu local habitual de residência, independentemente do seu estatuto legal, do movimento poder ser voluntário ou involuntário, das suas causas e duração (OIM-UN, 2018).

Migração forçada

Inclui situações de deslocações forçadas, dentro e entre fronteiras, devido a causas diversas como catástrofes naturais, alterações climáticas, conflitos armados, perseguição, tráfico humano, violação de direitos humanos e violência generalizada. Estes casos aumentaram em

50% em 10 anos, segundo dados do ACNUR referente ao período de 2009 a 2018 (ACNUR, 2019), durante o qual quase metade das deslocações forçadas (42%) se refere a pessoas refugiadas e requerentes de asilo. O relatório de tendências da ACNUR referente ao primeiro semestre de 2021 revelou um aumento de 82,4 milhões desde Dezembro de 2020, um número recorde resultante de conflitos diversos, pobreza, insegurança alimentar e emergência climática. Entre eles estão quase 26,4 milhões de refugiados (cerca de metade com menos de 18 anos) e 4,1 milhões de requerentes de asilo.

Pessoas Deslocadas Internamente

Pessoas que se viram obrigadas a sair da sua casa ou local de residência habitual, mas que não atravessaram as fronteiras do seu país. As causas destes movimentos internos podem ser várias, tais como evitar os efeitos de catástrofes humanas ou naturais, de conflitos armados, de violência generalizada e/ou de violação de direitos humanos (OIM, 2019). No primeiro semestre de 2021, 48 milhões de pessoas foram internamente deslocadas, segundo dados da ACNUR.

Pessoas Requerentes de Asilo

Pessoas que solicitam protecção internacional num outro país, que não o de origem. Incluem-se aqui as pessoas requerentes de asilo que chegam a Portugal por via do mecanismo de recolocação de emergência da UE (pedido de asilo reconhecido à chegada a Portugal) e também os casos individuais em que o pedido é feito após chegada a território nacional, de forma individualizada. Em ambos os casos, o estatuto de mantém-se até à decisão do Governo de Portugal relativa ao pedido de protecção submetido. De notar que nem todos os requerentes de asilo obtêm o estatuto de pessoa refugiada ou obtêm outra forma de protecção internacional (e.g., protecção subsidiária), mas assume-se que toda a pessoa refugiada passou inicialmente por uma fase de procura de asilo (UNHCR, 2006; OIM, 2019).

Pessoa refugiada

A convenção de Genebra de 1951 e o Protocolo de Nova Iorque de 1967 identificam quem pode ser reconhecido como pessoa refugiada e os direitos e deveres associados ao reconhecimento deste estatuto.

Segundo a Lei de Asilo em Portugal (Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho), “Estatuto de refugiado” é o reconhecimento, por parte das autoridades portuguesas competentes, de um estrangeiro ou de um apátrida como pessoa refugiada que nessa qualidade seja autorizado a permanecer em território nacional”. Uma pessoa refugiada é alguém que se vê obrigada a fugir do seu país de origem devido a perseguição, guerra ou violência, tem um receio bem fundamentado de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertença a um grupo social específico. A pessoa encontra-se fora do seu país de origem e não pode, ou não quer, valer-se da protecção desse país, ou não tendo uma nacionalidade e estando fora do seu país, como resultado daqueles eventos, não pode ou, em razão daqueles temores, não quer regressar ao mesmo (Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho). O estatuto de pessoa refugiada confere aos seus titulares diversos direitos, entre os quais, o direito de propriedade, o direito de associação, o direito ao livre exercício de profissão, o direito à habitação, o direito à educação, o direito à assistência pública, o direito de livre circulação, o direito a possuir documentos de identidade e de viagem, o direito à igualdade de tratamento no que concerne a encargos fiscais, entre outros, referidos entre os artigos 12.º e 29.º da Convenção de Genebra.

Em Portugal, o estatuto de pessoa refugiada confere uma autorização de residência válida por 5 anos e renovável, mantendo-se as razões que conduziram à atribuição do estatuto.

Menores não-acompanhados

Segundo a Lei nº67/2003, de 23 de Agosto, no seu Artigo 2.º, define como menores não-acompanhados os cidadãos de países terceiros à União Europeia ou apátridas, com idade inferior a 18 anos, que entrem em território nacional não acompanhados por um adulto que, nos termos da lei, por eles se responsabilize e enquanto não forem efectivamente tomados a cargo por essa pessoa, ou menores abandonados após a entrada no território nacional.

Protecção Subsidiária

Mecanismo de protecção complementar, conferida nos

casos que não obedecem aos critérios dispostos na Convenção de Genebra para a atribuição de estatuto de pessoa refugiada, quando lhes é reconhecida a necessidade de protecção internacional. Em Portugal, o estatuto de protecção subsidiária confere uma autorização de residência por 3 anos, renovável, mantendo-se as razões que levaram à concessão da protecção.

Recolocação

A recolocação é um mecanismo de transferência de pessoas requerentes de asilo que necessitam de protecção internacional, de um Estado-Membro da UE para outro Estado-Membro, que recebe e processa o seu requerimento de asilo, após a recolocação.

É um mecanismo de solidariedade e de partilha de responsabilidades intra-UE, principalmente com os países nas fronteiras da Europa, mais afectados pelo aumento do número de requerentes de asilo (OIM, 2019).

Reinstalação

É um mecanismo de protecção internacional e uma de três soluções duradouras para as pessoas cujas vidas e liberdade estão em risco, sendo as outras duas soluções, o retorno ao país de origem e a integração local (ACNUR). Refere-se à selecção e transferência de pessoas refugiadas do Estado em que procuraram protecção, para um terceiro país que aceita acolhê-las como pessoas refugiadas (OIM).

Por regra, é concedida às pessoas refugiadas reinstaladas uma autorização de residência de longa duração, contemplando a possibilidade de obtenção de nacionalidade por naturalização no país de acolhimento, a longo prazo. Na Europa corresponde ao movimento de pessoas refugiadas de países terceiros para um Estado-Membro. Elemento fundamental da dimensão externa da política de asilo da UE, forma de demonstrar a solidariedade da UE e partilha de responsabilidades com países terceiros. O ACNUR tem um papel fundamental na identificação e análise dos casos, que selecciona e submete aos Estados-Membros para reinstalação, com base em critérios de vulnerabilidade e categorias de reinstalação. No entanto, estima-se que o número de pessoas refugiadas

reinstaladas por ano em todo o mundo, fique bastante aquém das necessidades de reinstalação, identificadas pelo ACNUR, rondando actualmente os 11% dessas necessidades (ACNUR, 2019). O processo de reinstalação consiste na transferência de pessoas refugiadas em situações de vulnerabilidade e com necessidade de protecção internacional, a pedido do ACNUR, de um primeiro país de asilo fora da União Europeia para um Estado-membro que o aceita acolher. Neste âmbito a reinstalação é percebida como uma solução duradoura e um instrumento de protecção de pessoas refugiadas.

Retornados

Pessoas refugiadas ou outros migrantes que regressam ao seu país de origem após terem residido noutra país.

Apátridas

Indivíduos que não são reconhecidos como nacionais de nenhum Estado, segundo os seus instrumentos legais.

Outras Pessoas de Preocupação

Pessoas que não se incluem em nenhuma das situações identificadas pela Convenção de Genebra, mas cujas necessidades de protecção internacional são reconhecidas pelo ACNUR.

Contextos de Acolhimento de Pessoas Refugiadas e Requerente de Asilo em Portugal

Actualmente, em Portugal as/os Psicólogas/os que contactam com esta população culturalmente tão diversa, poderão estar a exercer funções em múltiplos contextos mais diversificados hoje do que há algumas décadas.

Neste sentido, será relevante lembrar que, até muito recentemente (2015), não existia em Portugal outra entidade responsável pelo acolhimento de pessoas refugiadas e requerentes de asilo para além do CPR - Conselho Português para as pessoas Refugiadas. Assim, inicialmente, as estruturas de apoio estavam centralizadas nas zonas de Loures e Lisboa, no período que antecedia as chegadas de pessoas refugiadas enquadradas nos mecanismos nacionais de recolocação

e reinstalação (que representam números significativos, assumidos anualmente pelo Governo de Portugal). Nomeadamente, o Centro de Acolhimento para Pessoas Refugiadas em Loures, e o Centro de Acolhimento para Crianças Refugiadas, em Lisboa, ambas estruturas do CPR. Nestas estruturas, não existiam respostas ao nível da saúde nem de apoio psicológico, nem um mecanismo de articulação e referenciação estruturado com o Serviço Nacional de Saúde ou outras Organizações Não Governamentais com recursos para providenciar esse apoio (Santinho, 2011). Contudo, em 2003, o CPR passou a funcionar em parceria com o recentemente formado CAVITOP – Centro de Apoio a Vítimas de Tortura Portugal, no âmbito do encaminhamento de casos de tortura e/ou outras formas de violência grave para apoio da equipa multidisciplinar do centro, que incluía voluntárias/os Psicólogas/os, Psiquiatras, Enfermeiros e Assistentes Sociais. Findo o apoio do CPR, muitas das pessoas passam a ser colocadas noutras regiões do país, sendo apoiadas pelo Instituto de Segurança Social, através dos seus Centros Distritais e pelas Santas Casas da Misericórdia, sobretudo ao nível do serviço social e apoio financeiro.

Em 2012, o Serviço Jesuíta aos Refugiados (JRS), em Lisboa, começou a acolher pessoas refugiadas, proporcionando apoio multidisciplinar a esta população (incluindo apoio psicológico; prevenção, formação e intervenção em crise, em grupo e no sistema familiar). Entretanto, no sentido de ajudar a coordenar esforços e melhorar a colaboração interinstitucional em matéria de protecção e resposta às necessidades dos requerentes de asilo, beneficiários de protecção internacional e pessoas refugiadas instalados, foi criado o Grupo Técnico Operativo, com coordenação do Instituto da Segurança Social e participação de representantes do Ministério da Administração Interna, da Associação Nacional de Municípios, do Conselho Português para os Refugiados, do Alto Comissariado para as Migrações, do Ministério da Educação e da Direcção-Geral de Saúde, entre outros. Um dos pontos de trabalho do grupo é o acesso à saúde, na qual se incluem os cuidados de saúde mental.

A saúde psicológica é, de facto, um direito fundamental que assiste todas as pessoas e, de igual modo, a população refugiada e requerente de asilo, em qualquer fase e circunstâncias da sua vida (OMS - Organização Mundial de Saúde e OHCHR - Escritório do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos). Na legislação portuguesa, a Lei de Asilo (Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho) materializa o direito de acesso aos cuidados de saúde mental para os requerentes de asilo, beneficiários de protecção internacional e pessoas refugiadas em Portugal. Nesta fase, pouco se sabe sobre a realidade prática da Psicologia e dos seus profissionais no acompanhamento de pessoas refugiadas e requerentes de asilo, nas várias áreas de especialidade, para além do direito de acesso estipulado pela lei.

Mais recentemente, no âmbito do programa nacional de recolocação (2015-2017), até Setembro de 2017, haviam chegado a Portugal 1520 recolocados a partir de Itália e da Grécia, que foram acolhidos e acompanhados por diferentes entidades de acolhimento no país, durante 18 meses (programa de integração do Governo de Portugal) a 24 meses (programa de integração da PAR - Plataforma de Apoio a Pessoas refugiadas). O modelo de acolhimento do país transformou-se nesta fase, passando a assentar na participação da Sociedade Civil e dos Municípios, seguindo uma lógica de acolhimento descentralizado, abrangendo 98 municípios em Portugal Continental (ACM, 2017). Exemplos de entidades envolvidas no processo de acolhimento e implementação do programa de recolocação nacional, por ordem decrescente de recolocações à sua responsabilidade: PAR, CPR - Conselho Português para as pessoas Refugiadas, CML - Câmara Municipal de Lisboa, UMP - União das Misericórdias Portuguesas, CVP - Cruz Vermelha Portuguesa, e, em menor expressão, outros municípios, IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social, ONG - Organizações Não-Governamentais e outras associações civis.

Também desde o ano de 2015, e em número crescente, Portugal tem vindo a receber e integrar pessoas refugiadas reinstaladas ao abrigo do Programa Nacional de Reinstalação de Pessoas Refugiadas, a partir da

Turquia e do Egipto, perfazendo um total de 703 até Julho de 2020 (OIM, 2020), seguindo o mesmo modelo de acolhimento que nos casos da recolocação e que se entende continuar a ter expressão no futuro próximo.

No sentido de planear a acção e resposta em matéria de recolocação em Portugal e monitorizar a implementação do Programa Nacional pelas inúmeras entidades envolvidas, foi criado o Grupo de Trabalho da Agenda Europeia para as Migrações (2015), sob coordenação do SEF, com representação multidisciplinar (MNE, ACM, entidades de acolhimento, DGS, IEFP, ISS e DGE), em que o acesso à saúde constituía uma das áreas de intervenção. Na verdade, as respostas nesta matéria assentam no direito de acesso aos serviços de Psicologia e Psiquiatria disponibilizados pelas Unidades Locais de Saúde e Hospitais Públicos no país, em termos e condições idênticos aos disponibilizados à população geral. A par disto, outras respostas de carácter formal e informal foram sendo criadas também ao nível local e regional, consoante a dinâmica e recursos das redes locais e das próprias entidades de acolhimento. Assim, em algumas entidades com abordagem multidisciplinar também psicólogas/os intervêm com requerentes de asilo e pessoas refugiadas. Noutros casos, criaram-se parcerias locais, por exemplo, entre as entidades que acompanham as pessoas refugiadas no seu processo de integração e associações ou serviços de prestação de apoio psicológico e/ou psicossocial, no sentido de facilitar o acesso a estes serviços. Já nos estabelecimentos de ensino público, as crianças refugiadas têm acesso ao apoio no âmbito da Psicologia escolar nas mesmas condições que as outras crianças. Além disso, no seio das redes locais, encontram-se Psicólogas/os das diferentes áreas de especialidade da Psicologia que interagem com pessoas refugiadas no âmbito das suas funções e que trabalham em autarquias locais, associações civis, ONG, IPSS, entidades parceiras do protocolo de cooperação com o ISS (protocolos RSI, por exemplo), centros de saúde e hospitais, agrupamentos de escolas, serviços de apoio à formação e emprego, entre outros.

Por último, em muitos municípios, a intervenção psicológica não contempla, na maioria dos casos, a

presença de intérprete ou mediador cultural, sobretudo fora da esfera da intervenção clínica, não estando a participação destes profissionais regulada, e não sendo realizada de forma estruturada e regular. Se para várias acções no âmbito do apoio à integração de pessoas refugiadas e requerentes de asilo se faz uso do Serviço de Tradução Telefónica (STT), disponibilizado pelo ACM, ou de apoio telefónico à distância de intérpretes voluntários, no sentido de facilitar a comunicação entre as partes envolvidas, já no campo da intervenção psicológica e na área da saúde em geral, a sua utilização não está regulamentada nem é consensual.

2. ORIENTAÇÕES PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL

Um pressuposto fundamental de qualquer intervenção psicológica com pessoas refugiadas e requerentes de asilo é considerar a heterogeneidade deste grupo. A diversidade refere-se às suas origens, aos motivos que as levaram a sair do país, às vicissitudes de todo o trajecto migratório que viveram e, por fim, às condições do acolhimento e da integração, pautadas pela singularidade das representações e das vivências subjectivas e intersubjectivas. O foco no indivíduo e no trauma pode impedir-nos de considerar estes aspectos, lançando-nos para noções colectivistas e indiferenciadas de sofrimento ou de recuperação. É importante por isso pensar reflexivamente as categorias e os instrumentos próprios da intervenção, por forma a evitar processos de patologização da população refugiada (por exemplo, evitando interpretar um ritual culturalmente específico enquanto sintoma de uma perturbação). Tal reflexão deve, assim, permitir interpretar e compreender a complexidade das expressões e sintomas, evitando diagnósticos redutores.

As pessoas refugiadas e requerentes de asilo são resilientes e, apesar dos inúmeros desafios que podem encontrar, existem evidências da sua capacidade de adaptação e integração, de aprendizagem e de terem uma

boa saúde psicológica. No entanto, a saúde psicológica desta população é influenciada pelos seus processos migratórios, que envolvem a experiência de interacção das pessoas refugiadas e requerentes de asilo com os seus contextos de origem e com os contextos e culturas que encontram nos países de acolhimento. Desta forma, cabe às/aos Psicólogas/os pensar nos riscos contextuais e factores protectores que possam facilitar ou prejudicar uma adaptação e integração saudável (APA, 2012).

A formação das/os Psicólogas/os que actuam neste contexto carece de um olhar e de instrumentos conceptuais e metodológicos que permitam abordar, intervir e investigar as problemáticas bem diversas que caracterizam e definem estas populações. Na prática da Psicologia, deve reconhecer-se a importância de apreender e compreender diversas formas de expressão, algumas fortemente diferenciadas em termos culturais (por ex. formas de dizer, de fazer, mas também de expressar o sofrimento físico ou psicológico). Neste âmbito, a sensibilidade cultural e a competência cultural da/o Psicóloga/o, relevantes nos múltiplos contextos de actuação, tornam-se ferramentas, que devem ser desenvolvidas pelos profissionais. A sensibilidade cultural refere-se à consciência e respeito pelos valores, normas, crenças e características de determinado grupo e pertença cultural, acompanhada da disponibilidade para adaptar comportamentos e práticas em função das características do grupo em causa. A competência cultural diz respeito a um conjunto de competências e conhecimentos adequados e específicos no contexto de determinada cultura, permitindo-nos actuar em contextos culturais diversos. O desenvolvimento da competência cultural implica o reconhecimento da diversidade entre e dentro das culturas, a capacidade de auto-avaliação cultural e a disponibilidade para adaptar comportamentos e práticas pessoais.

Esta questão coloca o dever ético de assegurar a acomodação necessária nas concepções e nas práticas da Psicologia, para a dotar dos recursos e instrumentos necessários. Deste modo, considera-se importante o trabalho cooperativo das/os Psicólogas/os com mediadores culturais e intérpretes profissionais na

sua prática profissional junto de pessoas refugiadas e requerentes de asilo. Estes profissionais surgem como elementos importantes na ligação entre a/o Psicóloga/a e a/o cliente, facilitando a comunicação e entendimento mútuos, diminuindo barreiras culturais e linguísticas e promovendo a adaptação, entre actores com diferenças culturais, sociais e institucionais. Propõe-se um trabalho sinérgico de partilha de saberes e conhecimento que ocorre num continuum durante todo processo de intervenção psicológica.

Nesse sentido, revela-se importante o cruzamento dos olhares dirigidos à dimensão psicológica, social, cultural e biológica, mas também histórica e geopolítica. Do mesmo modo, o cruzamento de disciplinas como a Psicologia, Antropologia, Sociologia, Etnologia, História, Biologia e Medicina/Psiquiatria ajudam a criar um diálogo e uma complementaridade indispensáveis nos tempos actuais.

O sentimento de pertença individual e a identidade cultural, bem como a relação que se estabelece com o Outro na sua diferença, moldam as concepções e formas de intervir. É assim natural que todos tenham ideologias sobre a identidade cultural, ligadas a múltiplos aspectos que advêm da sua história pessoal e social. A consciência da(s) identidade(s) cultural(ais), ou a falta dela, tem impacto no modo como os profissionais se posicionam na relação com o Outro, e permite reconhecer as expressões de racismo e de discriminação também na sua prática profissional.

Na intervenção psicológica, devemos procurar uma posição etnicista em que reconhecemos, respeitamos e aceitamos a identidade do Outro, as suas singularidades, os seus valores e costumes e a sua cultura, não esquecendo as pontes necessárias entre os modos de ser e de estar de origem e os que existem nos países de acolhimento. Mais, os processos migratórios destas populações não só comportam inúmeras perdas (dos laços familiares e grupais e das referências culturais, bem como processos de luto migratório) e, não raras vezes, experiências traumáticas, mas também outras problemáticas, como a Síndrome de Ulisses ou as dificuldades que se organizam à volta da adaptação

ao país de acolhimento (uma nova língua e uma nova cultura) e expectativas sobre o futuro.

Em síntese, no mais estrito respeito por valores éticos e epistemológicos, deve ter-se em conta o específico de cada cultura, a história e a geopolítica da região de onde provêm estas populações, deve considerar-se a língua da cultura de referência como um elemento central de qualquer comunicação efectiva e, por fim, no respeito pela diversidade, a intervenção deve promover a colaboração com outros técnicos, dos quais destacamos os mediadores culturais e os intérpretes.

Paralelamente a estas preocupações interculturais e de interdisciplinaridade entre várias áreas do saber, o recurso a momentos de intervenção e supervisão entre as/os Psicólogas/os, revela-se igualmente importante. Trata-se de um espaço/tempo fundamental de articulação, de aquisição e partilha de conhecimentos e experiências, e de reflexão sobre si mesmo e sobre a sua prática em que, todos os significados, ideias e julgamentos de valor culturais relevantes para o contexto de intervenção podem ser reflectidos/discutidos.

A intervenção psicológica, que deve ocorrer sempre inscrita na diversidade dos modelos e das disciplinas, que vai do psicossocial à terapia individual, pode operar nas áreas da saúde, saúde mental, educação e organizações e sobre áreas desde individual ao comunitário, passando pelas famílias, grupos e escola. As/os Psicólogas/os que trabalham com estas populações, no estrito e rigoroso respeito pelo Código Deontológico, devem elaborar e recriar os seus habituais instrumentos conceptuais e metodológicos, adaptando-os às novas populações e a cada um em particular.

Podemos ainda sugerir cinco princípios que podem contribuir para a acessibilidade e a eficácia das intervenções psicológicas (APA, 2012):

1. Seguir uma perspectiva ecológica no desenvolvimento das intervenções.
2. Integrar as práticas baseadas em evidências com as evidências baseadas na prática.

3. Desenvolver uma intervenção culturalmente competente.
4. Estabelecer parcerias com organizações nas comunidades.
5. Incorporar os princípios da justiça social na prestação de serviços.

ORIENTAÇÃO 1. As/Os Psicólogas/os devem promover a articulação da Psicologia com outras áreas do saber.

As/os Psicólogas/os devem articular o seu trabalho com outros profissionais, instituições e serviços em que a pessoa refugiada ou requerente de asilo esteja integrada, para assegurar uma intervenção multidimensional coerente, em que as necessidades físicas, psicológicas, sociais, educacionais, vocacionais, laborais e legais possam ser atendidas.

Deve ser promovida a articulação da Psicologia com outras disciplinas e áreas do saber, sobretudo Antropologia, Sociologia, Direito e Serviço Social, independentemente de o contexto ser de intervenção ou de investigação. Os contributos da Psicologia devem inserir-se em todos os níveis de actuação e áreas de intervenção, devendo ser paralelamente promovido e reforçado o trabalho em rede com outros profissionais e entidades.

ORIENTAÇÃO 2. As/Os Psicólogas/os devem integrar nas suas práticas a colaboração com mediadores culturais e intérpretes profissionais.

Não tendo quaisquer responsabilidades na intervenção psicológica realizada, os mediadores culturais e intérpretes devem ser entendidos como parceiros no estabelecimento da comunicação. Em conjunto, devem definir uma metodologia de trabalho ajustada a cada intervenção. Será importante, neste trabalho de equipa, que os mediadores culturais e intérpretes estejam conscientes, de forma genérica, dos objectivos, métodos e abordagem utilizada antes de cada intervenção psicológica.

Para cada intervenção, a escolha do mediador cultural ou intérprete, deve atender aos aspectos socioculturais que poderão estar presentes na comunicação entre as partes, como a etnia, os subgrupos linguísticos, a classe social, a religião, a idade, o género e a orientação sexual.

Sobre a presença de tradutores ou intérpretes em actos psicológicos, deve consultar-se o Parecer da Comissão de Ética 34/CEOPP/2016.

Os Psicólogos e Psicólogas podem realizar um *briefing* e um *debriefing* com os intérpretes, antes e após as sessões respectivamente, procurando conhecê-los e pedir-lhes feedback, no sentido de otimizar a intervenção. É de notar, contudo, que em Portugal existem poucos intérpretes profissionais e que, frequentemente, devido à inexistência de intérpretes profissionais para determinadas línguas, é necessário proporcionar formação sobre Saúde Mental e intervenção em situações de trauma a pessoas que desempenham o papel de intérpretes (para que possam estar mais bem preparados para executar essa função).

Além disso, as/os Psicólogas/os devem procurar garantir o acesso a mecanismos de apoio e supervisão aos mediadores e intérpretes com quem trabalham, atendendo a que estes estão expostos a conteúdos de forte carga emocional, que recebem e comunicam, podendo não estar preparados para gerir o impacto dessas experiências durante e após o período de intervenção psicológica.

A mediação cultural não deve realizar-se no *setting* terapêutico, mas sim, antes ou após a sessão. É geralmente mais utilizada em sessões de grupo (por exemplo, em situações de conflito ou formação). As/os Psicólogas/os têm ainda a responsabilidade de se actualizarem do ponto de vista científico e técnico no que concerne a competências de comunicação intercultural.

Sempre que é necessário um trabalho de articulação com outros profissionais (mediadores, intérpretes ou equipas multidisciplinares) deve ser assegurado o princípio de salvaguarda da confidencialidade e sigilo relativamente a informações sensíveis.

ORIENTAÇÃO 3. As/Os Psicólogas/os devem reconhecer a existência de racismo e de diversas formas de discriminação na sociedade e nas práticas de intervenção psicológica.

A prática das/os Psicólogas/os é pautada pelo respeito dos direitos humanos, assegurando os princípios de igualdade, justiça e não discriminação. As intervenções psicológicas com populações diferenciadas exigem, assim, renovações e um cuidado pautado de um enorme rigor ético na prática profissional, que deve ser consciente do pendor etnocêntrico das abordagens e metodologias que cada profissional utiliza na sua intervenção.

É importante que os/as Psicólogas/os estejam cientes e respeitem as diferenças culturais, religiosas e as crenças individuais das pessoas refugiadas e dos requerentes de asilo. Devem (re)conhecer os seus próprios preconceitos e a forma como estes podem afectar a intervenção e, se necessário, encaminhar os seus clientes para outros colegas.

As/os Psicólogas/os reconhecem os efeitos do racismo e da discriminação, não apenas na saúde psicológica desta população, mas enquanto factor-chave na desigualdade de acesso a cuidados de saúde e tomada de decisão em saúde, bem como na qualidade do serviço prestado, e têm um papel activo no combate aos fenómenos, nomeadamente através do desenvolvimento de acções de sensibilização, sobre temas relacionados com os direitos humanos e pessoas refugiadas, migrações e diversidade cultural.

Devem ter um papel activo no sentido de desmistificar/desconstruir crenças, atitudes e comportamentos de discriminação da sociedade face a requerentes de asilo e pessoas refugiadas. As/os Psicólogas/os devem ainda promover uma visão positiva da diversidade cultural, favorecendo a aprendizagem intercultural.

ORIENTAÇÃO 4. As/Os Psicólogas/os devem procurar intervir de forma culturalmente sensível e interseccional

Na intervenção psicológica, as/os Psicólogas/os devem

procurar compreender os aspectos culturais, históricos e geopolíticos que estão presentes na história de vida da pessoa, dando prioridade à sua língua de origem como elemento central na comunicação. Na mais estrita reflexão ética e epistemológica, deve ter-se em conta as especificidades de cada cultura e o respeito pela diversidade de modos de ser e estar das populações com quem se intervém, bem como das múltiplas formas de expressão emocional e do sofrimento.

Além disso, a intervenção deve atender a que a heterogeneidade das pessoas refugiadas e requerentes de asilo está também reflectida na interseccionalidade entre as especificidades culturais e outras características de diversidade individual, como por exemplo, o género, a religião, a orientação sexual, e a identidade de género.

ORIENTAÇÃO 5. As/Os Psicólogas/os devem reconhecer o direito à autodeterminação e à autonomia das pessoas refugiadas e requerentes de asilo, obtendo o consentimento informado para a intervenção

As/os Psicólogas/os reconhecem o direito universal à autodeterminação e autonomia das pessoas, sendo que a intervenção psicológica deve garantir e respeitar o exercício pleno deste direito, em qualquer contexto de actuação, com qualquer cliente

Ainda assim, reforça-se que, as intervenções das/os Psicólogas/os devem promover o exercício da liberdade de escolha e o respeito pelas decisões tomadas pelas pessoas refugiadas em qualquer esfera da sua vida.

Desta forma, o consentimento informado deve ser devidamente obtido, respeitando-se a capacidade da pessoa refugiada para manifestar o seu consentimento, mesmo em situações de crise, devendo-se respeitar a sua decisão, o seu espaço pessoal e o seu tempo.

ORIENTAÇÃO 6. As/Os Psicólogas/os devem intervir tanto nas fragilidades como nas forças das pessoas refugiadas e requerentes de asilo.

No curso do seu trabalho com pessoas refugiadas e requerentes de asilo, as/os Psicólogas/os devem procurar evitar uma perspectiva de vitimização da pessoa. É fundamental ter em conta que as formas de expressão do sofrimento têm um significado cultural. Na compreensão do mal-estar ou sofrimento devem considerar-se as condições do acolhimento, o projecto de vida e a situação familiar, bem como as dimensões históricas, geopolíticas, culturais e linguísticas, nos países de origem e de acolhimento.

Como tal, o apoio ou assistência deverá ser centrado na pessoa e ir ao encontro das suas necessidades específicas, não generalizando nem enquadrando todos os requerentes de asilo e pessoas refugiadas como vítimas e/ou como pessoas com problemas de saúde psicológica. É importante reconhecer a pessoa como agente de mudança e com competências a vários níveis, adquiridas ao longo do seu percurso de vida, que devem ser potencializadas em benefício da própria.

ORIENTAÇÃO 7. As/Os Psicólogas/os devem entender o contexto de acolhimento e integração de pessoas refugiadas em Portugal.

As/os Psicólogas/os devem procurar compreender a heterogeneidade que caracteriza as situações jurídicas de asilo, as respostas comunitárias existentes e a diversidade de programas de integração.

No curso do trabalho da/o Psicóloga/o com pessoas refugiadas e requerentes de asilo, é importante procurar conhecer as abordagens de intervenção e a experiência das instituições portuguesas que prestam apoio à integração. No contexto local, é importante identificar as entidades envolvidas, e perceber as especificidades e a articulação dos profissionais e serviços no acolhimento. As/Os Psicólogas/os devem ainda conhecer as respostas de saúde existentes, designadamente no âmbito da saúde psicológica, nomeadamente aquelas que incluem a colaboração com intérpretes ou mediadores

culturais, com o objectivo do melhor encaminhamento/acompanhamento das pessoas requerentes de asilo e refugiadas.

As/os Psicólogas/os devem ainda estar atentos ao papel da sociedade civil no processo de integração das pessoas refugiadas e devem reforçar as práticas interculturais e de diálogo entre contextos de origem e de destino.

ORIENTAÇÃO 8. As/Os Psicólogas/os devem conhecer os contextos socioculturais dos países de origem e dos países de trânsito das pessoas refugiadas e requerentes de asilo.

As/os Psicólogas/os devem compreender a heterogeneidade dos percursos migratórios e histórias de vida, incluindo os motivos de abandono dos países de origem, os contextos de origem e de trânsito das pessoas refugiadas e requerentes de asilo. As/os Psicólogas/os deverão atender a toda a multiplicidade de factores envolvidos e à vivência e sentido que cada um atribui às suas experiências migratórias e percursos de vida.

As/os Psicólogas/os devem ainda fazer uso da reflexão e da compreensão holística das situações com que se deparam, no sentido de enquadrar os conteúdos que a pessoa traz nas suas próprias matrizes de entendimento e acomodar o quadro de interpretação e intervenção psicológica com respeito por essa diversidade.

ORIENTAÇÃO 9. As/Os Psicólogas/os devem conhecer a legislação nacional e internacional que regula o direito de asilo.

As/os Psicólogas/os devem conhecer as condições de acesso aos direitos gerais e específicos que assistem as pessoas refugiadas e requerentes de asilo em Portugal e no quadro internacional. As/os Psicólogas/os devem ainda conhecer os vários enquadramentos jurídicos e mecanismos de protecção internacional, mantendo-se sempre actualizados sobre estas matérias.

As/os Psicólogas/os devem procurar fontes oficiais de informação, como a Lei de Asilo em Portugal, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou protecção subsidiária e esclarece os estatutos de requerente de asilo, de pessoa refugiada e de protecção subsidiária em Portugal. Do mesmo modo, devem procurar informação internacional sobre os direitos humanos e seus enquadramentos jurídicos, nomeadamente a convenção de Genebra de 1951 e o Protocolo de Nova Iorque de 1967, que identificam quem pode ser reconhecido como pessoa refugiada e os direitos e deveres associados ao reconhecimento deste estatuto.

ORIENTAÇÃO 10. As/Os Psicólogas/os devem procurar formação e supervisão adequadas no trabalho com pessoas refugiadas e requerentes de asilo.

Independentemente do contexto de intervenção, as/os Psicólogas/os devem procurar opções de formação específica para o trabalho que desenvolvem com pessoas refugiadas e requerentes de asilo. Devem dar relevância a formações qualificadas, que abordam temas como: a interculturalidade, as competências e comunicação interculturais ou o trabalho com intérpretes profissionais e mediadores culturais na intervenção psicológica, o trabalho em equipa multidisciplinar. Dadas as características da população em causa, a necessidade de desenvolvimento profissional contínuo, nomeadamente de formação contínua e permanente actualização de conhecimento, é imperativa.

É ainda importante que as/os Psicólogas/os procurem supervisão específica com profissionais e/ou entidades com experiência de trabalho com pessoas refugiadas e requerentes de asilo.

ORIENTAÇÃO 11. As/Os Psicólogas/os devem utilizar instrumentos de avaliação psicológica linguística e culturalmente sensíveis no trabalho com pessoas refugiadas e requerentes de asilo.

A avaliação psicológica de pessoas refugiadas e reque-

rentes de asilo deve reconhecer os aspectos socioculturais que subjazem e influenciam as expressões individuais. Neste sentido, será importante evitar diagnósticos desenquadrados das matrizes de entendimento sociocultural.

Quaisquer que sejam os métodos usados (objectivos, projectivos ou intersubjectivos), é fundamental que as/os Psicólogas/os garantam o rigor da validação das provas e testes de avaliação psicológica, verificando se os instrumentos são adequados à população. As/os Psicólogas/os devem utilizar instrumentos de avaliação cultural e linguisticamente adaptados, privilegiando sempre que possível a língua materna.

No estrito domínio da Psicologia, devem ser consultadas as publicações que se debruçam sobre questões metodológicas e de avaliação com estas populações, que podem servir de base para a reflexão e elaboração de práticas culturalmente sensíveis.

As Psicólogas e Psicólogos devem estar particularmente atentos aos procedimentos de avaliação de competências/aptidões. Os conteúdos das provas utilizadas advêm de um contexto cultural ao qual as pessoas testadas podem nunca ter sido expostas, ou para as quais podem ter contextos linguísticos diferentes, afectando negativamente os resultados. Uma outra condição que deve ser salvaguardada encontra-se nas avaliações com testes com o tempo cronometrado: as pessoas que tiveram de aprender uma segunda língua têm de processar duas línguas em simultâneo antes de responder, o que interfere negativamente no tempo de resposta.

ORIENTAÇÃO 12. As/Os Psicólogos/os que trabalhem em contexto escolar devem promover a inclusão social das crianças e jovens refugiados e suas famílias.

As/os Psicólogas/os combatem activamente todas as formas de discriminação e racismo, bem como comportamentos baseados no preconceito, nomeadamente ao desmistificar/desconstruir crenças, atitudes e comportamentos da comunidade escolar face a pessoas re-

fugiadas e requerentes de asilo, ao mesmo tempo que intervêm na promoção de comportamentos pró-sociais. As/os Psicólogas/os que trabalhem em contexto escolar devem colaborar com os professores e educadores de forma a desenvolver ferramentas e estratégias que facilitem a integração e inclusão das crianças e jovens requerentes de asilo e refugiadas na comunidade escolar. As/os Psicólogas/os devem, assim, promover um diálogo intercultural e o respeito pela diversidade linguística, cultural e religiosa das crianças e jovens refugiados e suas famílias. Devem também trabalhar com toda a comunidade educativa no delineamento e implementação de respostas colaborativas promotoras da inclusão linguística e cultural, da aprendizagem intercultural e de uma visão positiva da diversidade cultural.

Muitas crianças e jovens refugiados não puderam continuar o seu percurso educativo ao saírem dos seus países de origem, podendo sentir dificuldades no momento de retomar a vida escolar. Nestas situações, as/os Psicólogas/os têm um papel a desempenhar junto das crianças e jovens, em colaboração com a comunidade educativa, com as famílias e com outros parceiros locais, para que as suas necessidades educativas sejam avaliadas e se estabeleçam planos que visem facilitar a sua integração e a retoma das aprendizagens.

Orientação 13. As/Os Psicólogas/os devem promover a empregabilidade das pessoas refugiadas e requerentes de asilo.

A integração de pessoas refugiadas e requerentes de asilo em locais de trabalho é uma boa prática de promoção do capital humano e social, contribuindo para o seu processo de adaptação, sensação de controlo e autonomia. As/os Psicólogas/os têm competências para promover a empregabilidade das pessoas refugiadas e requerentes de asilo através de intervenções directas (por exemplo, como fazer um CV, preparação para entrevista, treino de competências) ou através do desenvolvimento de programas de competências de gestão de carreira e de domínio de uma nova língua. As/os Psicólogas/os devem ainda incentivar os líderes

e empregadores a incluir a diversidade na sua visão e objectivos/resultados organizacionais e a contratar pessoas refugiadas e requerentes de asilo. Os processos de recrutamento feitos com transparência e nos quais a diversidade seja claramente valorizada, serão percebidos como mais justos e poderão encorajar as pessoas refugiadas e requerentes de asilo a candidatar-se.

Uma vez nas organizações, o desenvolvimento de sistemas de integração e acolhimento são essenciais para que consigam cumprir os seus papéis e tarefas, perceber a cultura organizacional e estabelecer relações com outros trabalhadores.

Orientação 14. As/Os Psicólogas/os devem respeitar os princípios éticos na investigação com pessoas refugiadas e requerentes de asilo.

Nas investigações que conduzem, as/os Psicólogas/os devem certificar-se que as pessoas envolvidas compreendem as condições de participação e as suas implicações, comunicando de forma clara e numa língua comum, ou fazendo uso de tradutores/intérpretes.

As/os Psicólogas/os são encorajadas/os a coconstruir estudos e projectos de investigação com as pessoas requerentes de asilo e refugiadas, considerando os seus interesses e necessidades. No mesmo sentido, sempre que possível, as/os Psicólogas/os devem partilhar os resultados das suas investigações e discuti-los com as pessoas requerentes de asilo e refugiadas.

Na agenda da investigação podemos identificar temáticas pertinentes tais como a identificação dos factores promotores ou de risco nos diferentes contextos (por exemplo, escolas, serviços de saúde) para o domínio de uma nova língua, de adaptação, do desenvolvimento da identidade, do desempenho académico, da relação com os pares, e da saúde física e psicológica ao longo do ciclo de vida. Conjuntamente, é necessário investir em investigação que avalie a viabilidade, adaptação e eficácia das intervenções baseadas em evidências de uma forma culturalmente adaptada (APA, 2012).

Orientação 15. As/Os Psicólogas/os que trabalham com menores e menores não acompanhados devem intervir de forma diferenciada e atender ao princípio do Superior interesse da criança.

As/os Psicólogas/os que intervêm com menores não acompanhados devem reconhecer a condição particular desta população, designadamente pela ausência física dos progenitores ou de outro representante legal. A intervenção junto destes menores deve ser diferenciada, na medida em que são um grupo muito heterogéneo nas suas características e condições de vida, solicitando tipos de intervenções distintas. As/os Psicólogas/os devem pautar a sua intervenção pela articulação com vários serviços e entidades, nomeadamente, escolas, professores, associações, comunidades, entre outras.

As/Os Psicólogas/os que trabalham com esta população devem procurar compreender a história de vida de cada menor e das suas famílias, as situações vivenciadas, antes e durante o seu percurso migratório e no país de acolhimento. A compreensão integrada destes elementos permite identificar necessidades ao nível da saúde psicológica e integração na sociedade de acolhimento.

No caso de menores não acompanhados, sempre que possível, deve assegurar-se que o consentimento informado é prestado por um responsável no país de acolhimento. Considerando que as crianças/jovens desacompanhados podem vir a ser colocados à guarda de uma instituição ou família de acolhimento, nomeadamente por ordem judicial, será importante envolver os responsáveis institucionais/cuidadores, na intervenção.

Orientação 16. As/os Psicólogas/os devem compreender o impacto do percurso migratório nas dinâmicas familiares.

As Psicólogas/os têm uma função a desempenhar junto das famílias que passam pelos processos migratórios, procurando apoiar todos os membros dessa unidade, reconhecendo as experiências adversas pelas quais possam ter passado e reforçando as competências e recur-

sos de cada membro da família, e da família enquanto sistema. As/os Psicólogas/os que trabalham com esta população devem articular com outros profissionais, organizações e serviços envolvidos no apoio às famílias para dar respostas às suas necessidades. Para algumas famílias, a religião e a espiritualidade são centrais para o seu bem-estar e adaptação, não se devendo minimizar a importância destes domínios, mas pelo contrário, ajudar a obter acesso às respectivas comunidades espirituais/religiosas.

Frequentemente, as crianças e jovens das famílias de pessoas refugiadas e requerentes de asilo adaptam-se à nova cultura de uma forma mais célere do que os adultos, o que pode dar origem a um fosso intergeracional em que há um desajuste entre os valores e as regras tradicionais e os novos comportamentos, expectativas e língua (APA, 2012). As/os Psicólogas/os devem procurar reduzir a distância entre os dois mundos culturais, envolvendo e orientando os pais relativamente às vidas e actividades dos seus filhos e reforçando a identidade étnica e a fluência na língua nativa das crianças e jovens (APA, 2012).

Orientação 17. As/Os Psicólogas/os devem compreender o impacto dos relatórios de intervenção psicológica nos processos de decisão sobre o pedido de protecção internacional.

A elaboração de relatórios de avaliação ou de acompanhamento psicológico, são da responsabilidade exclusiva das/os Psicólogas/os. Na sua elaboração, deve-se garantir informação adequada e culturalmente sensível, compreensível para as pessoas refugiadas e para as entidades competentes que venham a aceder à informação que neles constam.

As/os Psicólogas/os devem ainda tornar claro junto das pessoas com quem intervêm e às entidades implicadas no processo de asilo que a sua intervenção é independente dos processos de decisão sobre o pedido de protecção internacional.

Orientação 18. As/os Psicólogas/os que trabalham com pessoas refugiadas e requerentes de asilo devem levar a cabo intervenções psicológicas focadas no trauma, quando necessário.

Nem todas as pessoas refugiadas e requerentes de asilo necessitam de intervenção psicológica focada no trauma, mas muitas poderão sofrer com problemas de saúde psicológica tais como perturbação de stress pós-traumático (PSPT). É necessário ter em mente que a jornada das pessoas refugiadas e requerentes de asilo pode envolver a vivência de situações traumáticas, por isso, o recurso a intervenções baseadas em evidências para lidar com o trauma pode ser uma resposta adequada.

As intervenções psicológicas focadas no trauma, quer individuais quer de grupo, quando culturalmente adequadas, são eficazes e promovem a integração, ajudam a reduzir o sofrimento e as memórias traumáticas, e contribuem para a redução da sensação de isolamento

Orientação 19. As/os Psicólogas/os devem ter noção dos limites éticos da relação profissional.

O trabalho com pessoas refugiadas e requerentes de asilo é um trabalho no qual as/os Psicólogas/os contactam com pessoas em situação de vulnerabilidade e dificuldade (por exemplo, sem habitação, sem dinheiro, separações familiares). Contudo, é importante evitar dar directamente dinheiro, roupas ou presentes às pessoas, mas antes encaminhar para os serviços que possam prestar esses serviços.

3. NOTAS FINAIS

As Linhas de Orientação para a Prática Profissional em matéria de Intervenção Psicológica com Pessoas Refugiadas e Requerentes de Asilo fornecem um quadro referencial para as/os Psicólogas/os que desempenham a sua actividade profissional exclusiva, frequente ou pontualmente neste contexto. Estas Linhas de Orientação foram desenvolvidas na sequência das dificuldades e constrangimentos que as/os Psicólogas/os encontram no exercício da profissão, que foram expostas à Ordem das/os Psicólogas/os Portugueses e têm por base o Código Deontológico da OPP e uma revisão sistematizada dos guias de recomendações e boas práticas internacionais. Esperamos que estas Linhas de Orientação constituam um guião fundamental para que a Psicologia e as/os Psicólogas/os possam continuar a ter um contributo efectivo juntos das Pessoas Refugiadas e Requerentes de Asilo.

DOCUMENTOS DE APOIO

RECURSOS PARA CONSULTA

Alto Comissariado das Nações Unidas para as Pessoas Refugiadas (2019). Refugee Data Finder. Disponível em: <https://www.unhcr.org/refugee-statistics/>

Alto Comissariado para as Migrações. (2017). Relatório de Avaliação da Política Portuguesa de Acolhimento de Pessoas Refugiadas: Programa de Recolocação, 1-46. Disponível: https://www.acm.gov.pt/documents/10181/27754/Relatorio_Acolhimento+Pessoas+Refugiadas_Dez.2017.pdf/d21546b3-7588-483d-92a3-fa8185d61b5b

Alto Comissariado para as Migrações, I.P (2016). Entre Iguais e Diferentes: A Mediação Intercultural: Atas Das I Jornadas Da Rede de Ensino Superior para a Mediação Intercultural. ACM, I.P: Lisboa. Disponível em: https://www.acm.gov.pt/documents/10181/27762/Atas_RES-ML_final.pdf/fefcd6bf-776b-40ac-b064-d6bade8e227f

American Psychological Association, Presidential Task Force on Immigration (2012). Crossroads: The psychology of immigration in the new century. Retrieved from <http://www.apa.org/topics/immigration/report.aspx>

Artigo 15.º do Decreto de aprovação da Constituição (1976). Diário da República n.º 86, Série I. Disponível em: https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/337/202006091026/127972/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?_LegislacaoConsolidada_WAR_dre-frontofficeportlet_rp=diploma

Artigo 8.º do Decreto de aprovação da Constituição (1976). Diário da República n.º 86, Série I. Disponível em: https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/337/202006091026/127972/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?_LegislacaoConsolidada_WAR_dre-frontofficeportlet_rp=diploma

Artigo 33.º do Decreto de aprovação da Constituição (1976). Diário da República n.º 86, Série I. Disponível em: https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/337/202006091026/127972/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?_LegislacaoConsolidada_WAR_dre-frontofficeportlet_rp=diploma

British Psychological Society (2018). Guidelines for psychologists working with refugees and asylum seekers in the UK: Extended version. U.K: BPS.

Direção Geral da Educação (2016). Agenda Europeia para as Migrações – Guia de Acolhimento: Educação Pré-Escolar, Ensino Básico, Ensino Secundário, 1 - 20. Disponível em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Projetos/Agenda_Europeia_Migracoes/Documentos/agendamigracoes_guiaacolhimento_dge.pdf

International Organization for Migration (2019). World Migration Report 2020. Disponível em https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020.pdf ISSN 1561-5502

International Organization for Migration (2019). Glossary on migration. IOM: Genebra. Disponível em: <http://medcontent.metapress.com/index/A65RM03P4874243N.pdf%5Cnhttp://www.epim.info/wp-content/uploads/2011/01/iom.pdf>

International Organization for Migration – Un Migration (2018). Global Migration Indicators. Global Migration Data Analysis Centre (GMDAC), IOM: Germany www.iom.int E-ISBN: 978-92-9068-772-6

Lei nº 67/2003, de 23 de Agosto da Assembleia da República (2003). Diário da República: 1.ª série, nº 194. <https://data.dre.pt/eli/lei/67/2003/08/23/p/dre/pt/html>

DOCUMENTOS DE APOIO

Lei n.º 27/2008, de 30 de junho da Assembleia da República (2008). Diário da República: 1.ª série, n.º 124. <https://data.dre.pt/eli/lei/27/2008/06/30/p/dre/pt/html>

Oliveira, C. & Gomes, N. (2018). Indicadores de integração de imigrantes: relatório estatístico. ISBN 978-989-685-096-8

Oliveira, C. R. (2020), Entrada, Acolhimento e Integração de Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional em Portugal, Relatório Estatístico do Asilo 2020, Caderno Estatístico Temático # 3, Coleção Imigração em Números do Observatório das Migrações, Lisboa: ACM

Organização das Nações Unidas– Departamento de Assuntos Económicos e Sociais (2019). International Migrant Stock 2019. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/docs/MigrationStockDocumentation_2019.pdf

Organização das Nações Unidas (2018). Expert Group on Refugee and Internally Displaced Persons Statistics, International Recommendations On Refugee Statistics. Luxemburgo: Publications Office of the European Union. Disponível em: https://unstats.un.org/unsd/demographic-social/Standards-and-Methods/files/Principles_and_Recommendations/International-Migration/2018_1746_EN_08-E.pdf

Organização das Nações Unidas (1967). Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Série Tratados da ONU, 8791 (606), p. 267. https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf

Organização das Nações Unidas (1951). Convenção Relativa ao Estatuto Dos Refugiados. Série Tratados da ONU, 2545 (189), p. 137. https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf

Organização das Nações Unidas (1954). Convenção Sobre o Estatuto dos Apátridas. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf

Pereira, J. A. G. (2016). Da Crise De Refugiados Na Europa: Uma Ameaça À Segurança? 229.

Robila, M. (2018). Refugees and Social Integration in Europe. United Nations Department of Economic and Social Affairs (UNDESA) Division for Social Policy and Development, May, 1–17.

Rodrigues, A. S. (2017). Integração de Pessoas Refugiadas em Portugal, no âmbito do programa de recolocação Europeu. Disponível em <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/14316/1/DM-ASR-2017.pdf>

Santinho, M. C. (2011). Refugiados E Requerentes De Asilo Em Portugal: Contornos Políticos No Campo Da Saúde (Tese de Doutoramento) ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/3512/3/TESE%20FINAL_14Junho2011.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras & Gabinete de Estudos, Planeamento e Formação (2019). Relatório Imigração Fronteiras Asilo. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras: Oeiras. Disponível em: <https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2019.pdf>

UNCHCR (2006). 2006 Global Trends: Refugees, Asylum-seekers, Returnees, Internally Displaced and Stateless Persons. Disponível em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/E4824E2E535B-9222C12572FF0047A41D-unhcr-refugees-jun2007.pdf>

SITES

<http://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/direitos-humanos>

<http://gddc.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/instrumentos-internacionais>

<https://www.un.org/en/sections/issues-depth/human-rights/>

CONTACTOS ORGANIZACIONAIS

Organização das Nações Unidas (ONU)

Site: <https://unric.org/pt/orgaos-da-onu/>
Contacto telefónico: +32 2 788 8484
Correio electrónico: portugal@unric.org

Organização Internacional para as Migrações (OIM)

Site: <https://www.iom.int/>
Contacto telefónico: +351 213 242 940
Correio electrónico: iomlisbon@iom.int
Centro de Análise de Dados de Migração Global da OIM:
https://migrationdataportal.org/?i=stock_abs_&t=2019

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

Site: <https://www.unhcr.org/>

Alto Comissariado para as Migrações (ACM)

Núcleo de Apoio à integração de refugiados NAIR
Site: <https://www.acm.gov.pt/pt/acm>
Contacto telefónico: +351 21 810 61 00
Correio Electrónico: refugiados@acm.gov.pt

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

Gabinete de Asilo e Refugiados
Site: <https://www.sef.pt/pt/Pages/homepage.aspx>
Contacto telefónico: +351 808 202 653 (Rede fixa) / 808 962 690 (Rede móvel)
Correio Electrónico: gar@sef.pt

Procuradoria Geral da República

Contacto telefónico: +351 213 921 900
Correio electrónico: correiopgr@pgr.pt
Site: <http://gddc.ministeriopublico.pt/>

LINHAS DE ORIENTAÇÃO

PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL OPP

LISTA DE SIGLAS

Agência das Nações Unidas para as Migrações (OIM)

Alto Comissariado das Nações Unidas para as Pessoas Refugiadas (ACNUR)

Alto Comissariado para as Migrações (ACM)

Centro de Apoio a Vítimas de Tortura Portugal (CAVITOP)

Conselho Português para as Pessoas Refugiadas (CPR)

Direcção Geral da Educação (DGS)

Direcção Geral da Saúde (DGS)

Escritório do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR)

Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP)

Instituto de Solidariedade Social (ISS)

Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP)

Organização das Nações Unidas (ONU)

Organização Mundial da Saúde (OMS)

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

Serviço de Tradução Telefónica (STT)

União Europeia (UE)

Não podemos, nem queremos, não deixar uma palavra de homenagem e reconhecimento a um dos colegas que participou neste grupo de trabalho, até que a morte prematura o colheu: Bruno Brito, saudoso, estimado, inestimável e insubstituível colega. Somos todos muito gratos pelo seu trabalho, empenho, entusiasmo e amabilidade.

